



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 280, de 23 de julho de 2020.

LEI N.º 0280, DE 23 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura da cidade de Bananal, e suas atribuições, e dá outras providências”.

**PL nº 013/2020 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo nº 011/2020**

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Conselho Municipal de Cultura** é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito, integrado no sistema orçamentário do Gabinete do Prefeito como unidade orçamentária.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Cultura** será composto por 12 (doze) membros, a saber:

I. Pessoas residentes no município de Bananal, de reconhecido valor intelectual e artístico, ligadas às atividades culturais e eleitas por seus pares em assembleias previamente convocadas para esse fim, pelos diversos segmentos artísticos da cidade, com dois representantes cada (titular e suplente), a saber:

- a. Teatro;
- b. Música;
- c. Literatura;
- d. Dança;
- e. Arte popular;
- f. Demais áreas das artes não mencionadas.

II. Pessoas residentes no Município de Bananal, ligadas ao Poder Público Municipal, por intermédio das Secretarias a seguir especificadas, com 2 (dois) representantes cada (titular e suplente), a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Os membros do **Conselho Municipal de Cultura** serão nomeados pelo Prefeito com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 280, de 23 de julho de 2020.

Parágrafo único: Os Conselheiros suplentes terão direito ao voto nas plenárias do **Conselho Municipal de Cultura** na ausência do seu respectivo titular.

Art. 4º A participação dos membros do **Conselho Municipal de Cultura** será gratuita e considerada como serviço social relevante.

Art. 5º O **Conselho Municipal de Cultura** será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares na 1º reunião ordinária.

Art. 6º Compete ao **Conselho Municipal de Cultura**:

- I. Colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade, mediante:
 - a. Propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais, científicas e artísticas;
 - b. Incentivo à promoção, divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
 - c. Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países;
 - d. Cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico do Município;
 - e. Emissão de parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas e no fomento de projetos culturais;
 - f. Promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios e bolsas, de atividades e estudos de interesse local de natureza cultural, científica ou sócio-econômica;
 - g. Emissão de parecer sobre edição e concessão de subsídios pela municipalidade, de livros, CDs, vídeos, DVDs, revistas, que visem a divulgação de autores que enalteam o patrimônio cultural do Município;
 - h. Adoção de medidas atinentes à promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei determina;
 - i. Promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral,
 - j. Emissão de parecer sobre assuntos de sua competência, que lhe sejam apresentados para apreciação; e
 - k. Estudos sobre normas para concessão de subsídios a entidades culturais sem fins lucrativos.

II. Gerir os recursos orçamentários que compõem o **FUMUC – Fundo Municipal de Cultura**, de natureza contábil, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de Cultura do Município de Bananal, que deverá ter conta bancária exclusiva para movimentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 280, de 23 de julho de 2020.

respectivos recursos, os quais serão utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único: Os recursos de que trata esse parágrafo, compõem-se das seguintes receitas:

- a. Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- b. Doações em espécie e legados de terceiros;
- c. Doações estaduais e federais não reembolsáveis, a eles especificamente destinadas;
- d. Transferências de entidades públicas destinadas a execução de planos, programas, atividades, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,
- e. Contribuições efetuadas com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;
- f. Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;
- g. Outras receitas que lhe sejam destinadas.

Art. 7º O **Conselho Municipal de Cultura** poderá solicitar de qualquer órgão da Administração Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua nomeação, o **Conselho Municipal de Cultura** deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o regimento para utilização dos recursos do **FUMUC – Fundo Municipal de Cultura**.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10 Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 23 de julho de 2020.


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração

Registrado no Livro de Registro de Leis em 23 de julho de 2020.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 23 de julho de 2020.